



Freguesia de N.ª Sr.ª da Graça do Dívor

Projecto de
Regulamento e Tabela Geral
de
Taxas e Licenças

DOCUMENTO PARA APRECIACÃO PÚBLICA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE Nº SR.º DA GRAÇA DO DIVOR

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Nª Sr.ª da Graça do Divor.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal inferior a 75% do salário mínimo nacional.

3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas no âmbito:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificações de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3. Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct para certificações de fotocópias e outros documentos (até oito páginas);
- b) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para cada página a mais, além das oito páginas (relativamente certificações de fotocópias e outros documentos);
- c) É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh + ct para os restantes documentos.

4. Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

5. O valor a que se refere a alínea c) do ponto 3 está isenta de qualquer taxa.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 57% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A : 113% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B e E: 159% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria G e H: 189% da taxa N de profilaxia médica;

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F e os gatos classificados na categoria I estão isentos de qualquer taxa.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d, \text{ onde}$$

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério

a: área do terreno (m²);

i: factor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

i: 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

i: 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

i: 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m²;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos, tendo como unidade o m², nos seguintes moldes:

d: 55 € se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%

d: 110 € se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%

d: 165 € se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%

Sendo que, de acordo com o Regulamento dos Cemitérios de freguesia, a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa a área de 1,40 m².

2. As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{Tsf} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}, \text{ sendo:}$$

Tsf: taxa serviços funerários;

Tme: tempo médio de execução;

Vh: Valor hora;

Ct: Custo total necessário á prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.

Artigo 8.º

Uso de Equipamento

A Junta de Freguesia pode, através de protocolos celebrados com empresas ou particulares, sempre que tal seja solicitado, autorizar o uso do seu equipamento, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referência os valores que forem acordados.

Artigo 9º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Publicidade

O presente regulamento está disponível em local visível na sede da Junta de Freguesia e na página electrónica no sítio ***www.evora.net/jfgracadivor***

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados -----	Isto
Declarações -----	Isto
Autenticação de cópias (até 8 páginas) -----	5,00 €
Autenticação de cópias (cada página a mais) -----	1,00 €
Outros documentos -----	Isto

ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo -----2,50 €

Licenças:

A - Licenças de cães de companhia ----- 5,00€

B - Licenças de cães c/fins económicos ----- 7,00€

C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública ----- Isento

D – Licenças de cães para investigação científica ----- Isento

E - Licenças de cães de caça ----- 7,00€

F – Licenças de cães guia ----- isentos de qualquer taxa

G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----11,00€

H - Licenças de cães perigosos ----- 11,00€

I - Gato ----- Isento

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

ANEXO III
CEMITÉRIOS
SEPULTURAS

Serviços Funerários

Inumação ----- 50,00€

Concessão de Sepulturas Perpétuas

Familiares -----150,00€